

**COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06
CG: 88.710**

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"LOCAÇÃO DE RÁDIO HT"**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE RÁDIO HT.

1.1.1. Instituto contratante: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

1.1.2. Local de prestação dos serviços:
Av. Dr. Arnaldo, 251, São Paulo/SP, CEP: 01246-00;

1.2. Condições da contratação

1.2.1. Início da execução dos serviços: Assinatura do termo.

1.2.2. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de contrato.

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.5. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

- 2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2.** entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- 2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

- 3.1.** Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no **ICESP**, telefone: 3893-2726/3893-3514 ou por e-mail Eng^a Ligiani Passos ligiani.passos@hc.fm.usp.br / Eng^o ALEXANDRE YOSHIHARU NAKATA alexandre.nakata@hc.fm.usp.br . O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.
- 3.2.** Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.
- 3.3.** Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.
- 3.4.** Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas**, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- b) A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de licenciamento das frequências utilizadas, conforme plano de numeração vigente.
- c) A contratada deverá apresentar as certificações de homologação válida da ANATEL dos rádios fornecidos, conforme exigência legal.

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço mensal/global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **12/09/2025**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br , com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3164/2025 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
“CONFIDENCIAL - 3164/2025 Compra Regulamento FFM”**

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a)** Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b)** Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate, sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a)** Portal da Transparência do Governo Federal;
- b)** Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c)** Cadin Estadual.

8.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

9.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

9.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações.

10. SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência;
- b)** multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c)** suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

10.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

10.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

11.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do ICESP.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

12.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br

12.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

13.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

13.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

13.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

13.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

13.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

13.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

13.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

13.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Ana Carolina da Silva Ribeiro
COMPRADOR

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025

Especificação Técnica

(Características Mínimas)

Objeto:	ET_ENG.PRED_69.25 - Contrato Locação Radio HT	
Área:	Engenharia Predial - DECI	Data:

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnica e requisitos mínimos necessários para contratação de serviço de locação de 30 (trinta) rádios comunicadores portáteis do tipo Handie Talkie (HT), com grau de proteção mínimo IP54 (resistentes a respingos d'água e poeira), acompanhados dos acessórios essenciais para pleno funcionamento: 01 (uma) bateria recarregável de alta duração, 01 (um) carregador individual bivolt, 01 (uma) antena flexível removível, 01 (um) clip de cinto e 01 (um) manual do usuário em português (formato digital ou impresso).

O fornecimento deverá contemplar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, operando na faixa de frequência UHF com licenciamento regularizado pela empresa contratada, incluindo a instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sempre que necessário, durante todo o período de vigência do contrato no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, com 27 andares, sendo que 23 pavimentos e 4 subsolos, 85.0000m² e altura de 125 metros, localizado na Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.

2 CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deverá atender as normas técnicas e regulatórias legais vigentes, procedimentos, rotinas e boas práticas de engenharia para EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, garantindo a disponibilidade e confiabilidade dos ativos.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1** No mínimo 1 (um) atestado de bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares.
- 3.2** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de licenciamento das frequências utilizadas, conforme plano de numeração vigente.
- 3.3** A contratada deverá apresentar as certificações de homologação válida da ANATEL dos rádios fornecidos, conforme exigência legal.

4 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da calibração das antenas originais das para uso com as frequências contratadas e dimensionadas para garantir o desempenho adequado do sistema de comunicação.

4 PRAZO CONTRATUAL

Conforme condições estabelecidas em Edital.

5 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BASE DA PROPOSTA (PREMISSAS).

A especificação técnica tem por finalidade estabelecer requisitos mínimos para a contratação de locação de 30 (trinta) rádios comunicadores portáteis do tipo Handie Talkie (HT), com grau de proteção mínimo IP54 (resistentes a respingos d'água e poeira), devidamente homologados pela ANATEL, operando na faixa de frequência UHF com licenciamento regularizado pela empresa contratada.

Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado dos seguintes acessórios essenciais para pleno funcionamento:

- 01 (uma) bateria recarregável de alta duração;
- 01 (um) carregador individual bivolt automático;
- 01 (uma) antena flexível removível;
- 01 (um) clip de cinto;
- 01 (um) manual do usuário em português, em formato digital ou impresso.

A prestação do serviço deverá contemplar ainda:

- Instalação dos equipamentos, incluído antenas repetidoras e demais dispositivos para cobertura de sinal, sempre que necessário;
- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato;
- Substituição imediata de equipamentos com defeito irreparável, conforme prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento durante o período contratual, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, a instalação, a substituição de componentes, a realização das manutenções com fornecimento de peças e o atendimento técnico sempre que necessário, sem interrupções do serviço prestado.

A execução do serviço ocorrerá nas dependências do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, localizado na Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.

6 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Frequência de Operação

- Faixa de Frequência: UHF (Ultra High Frequency)
- Licenciamento da Frequência: Frequências licenciadas pela empresa **CONTRATADA**.

- Situação Regulatória: Frequências autorizadas e com licença válida conforme registro na ANATEL

6.2 Potência e Modulação

- Potência de Transmissão: 4 watts (ajustável conforme necessidade operacional)
- Modulação: Analógica
- Tipo de Comunicação: Compatível com a necessidade do cumprimento do escopo contratual.

6.3 Canais de Comunicação

- Quantidade de Canais Programáveis: mínimo de 16 canais (conforme programação da contratada)
- Deverá permitir divisão por equipes, setores, ou funções distintas

6.4 Alcance de Comunicação

- Ambiente Interno e Externo: Compatível com a necessidade do cumprimento do escopo contratual.

6.5 Bateria

- Tipo: Bateria recarregável de íon de lítio
- Capacidade: 1600 mAh
- Autonomia: Mínima de 12 horas de operação.

6.6 Carregador

- Tipo: Individual
- Tensão de Alimentação: Bivolt automático (110/220V)
- Tempo estimado de carga: 3 a 4 horas (aproximadamente)

Construção, resistência e proteção

- Grau de Proteção: IP54
- Descrição: Resistente a respingos de água e poeira, indicado para uso moderado em ambientes externos ou expostos

- Construção Física: Estrutura em material plástico de alta resistência com clip de fixação para cinto
- Antena: Flexível, removível, original de fábrica, calibrada para frequência licenciada, comprimento entre 16 a 20cm

6.7 Funcionalidades operacionais

- PTT (Push-To-Talk): Botão físico de ativação rápida da transmissão
- VOX (Voice Operated Exchange): Transmissão por comando de voz (sem uso do botão PTT)
- Scan: Varredura automática de canais para identificação de sinal ativo
- Bloqueio de Canal Ocupado: Impede transmissão em canais com comunicação em andamento
- Botão de Emergência: Preferencialmente disponível, podendo ser configurado para alertas prioritários

6.8 Acessórios fornecidos

Cada rádio locado deverá ser entregue com os seguintes acessórios:

- 01 (uma) bateria recarregável de alta duração
- 01 (um) carregador individual bivolt automático
- 01 (uma) antena flexível e removível
- 01 (um) clip de cinto para transporte
- 01 (um) manual do usuário em português (formato digital ou impresso)

6.9 Homologação e conformidade regulatória

- Todos os rádios fornecidos devem possuir certificação de homologação válida da ANATEL, conforme exigência legal.
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de licenciamento das frequências utilizadas, conforme plano de numeração vigente.
- As antenas fornecidas são originais, calibradas para uso com as frequências contratadas e dimensionadas para garantir o desempenho adequado do sistema de comunicação.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1 Caberá a **CONTRATADA** ter a capacidade técnica e recursos para fornecer, mediante demanda do contratante, infraestrutura de comunicação expandida, incluindo a instalação e configuração de repetidores (retransmissores) para o cumprimento deste escopo contratual.
- 7.2 Caberá a **CONTRATADA** utilizar os sistemas simplex, duplex, troncalizados ou híbridos, conforme necessidade de cobertura, números de usuários e área geográfica de operação para o cumprimento deste escopo contratual.
- 7.3 Caberá a **CONTRATADA** a consultoria técnica e levantamento de cobertura (site survey), caso solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4 Caberá a **CONTRATADA** o atendimento integral da legislação vigente, todas as normas e recomendações dos órgãos regulatórios, normas técnicas nacionais e internacionais, ANVISA, COVISA, CETESB, IBAMA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Conselhos de Classe, entre outros, pertinentes às atividades exercidas no cumprimento do escopo contratual desta especificação técnica.
- 7.5 Caberá a **CONTRATADA** fornecer o relatório das peças danificadas por mau uso com valores praticados no mercado para que sejam substituídas após aprovação da Engenharia Predial.
- 7.6 Caberá a **CONTRATADA** a prestação dos serviços especializados e ininterruptos, de operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, instalação, substituição de componentes, suporte técnico e realização das manutenções dos rádios alocados na unidade do ICESP.

8 RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e apresentação das Ordens de Serviço referentes às manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças realizadas, contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade trimestral, devendo ser formalmente registradas por meio de relatórios que incluam, no mínimo, as seguintes informações:

- Data da manutenção
- Tipo de verificação realizada
- Nome e identificação do técnico responsável
- Lista dos itens inspecionados e/ou ajustados

Os requisitos mínimos a serem avaliados nas manutenções preventivas incluem, mas não se limitam a:

- Estado e desempenho da bateria (capacidade e recarga)
- Integridade e funcionamento da antena
- Funcionamento do botão PTT e demais comandos físicos
- Condições dos conectores e contatos elétricos (limpeza e oxidação)
- Estado físico da carcaça, vedação e grau de proteção IP54

- Qualidade de áudio (microfone e alto-falante)
- Teste de alcance e comunicação entre rádios
- Verificação da programação dos canais e funcionalidade geral Bateria:
- Verificação de carga, desgaste e capacidade real (mAh).
- Troca preventiva se houver perda significativa de autonomia.

9 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

9.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Considera-se Manutenção Preventiva, todas as intervenções técnicas programadas e realizadas para eliminação de defeitos e falhas.

9.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Considera-se Manutenção Corretiva, todas as intervenções técnicas realizadas em ativos em estado de falha com intuito de reestabeler sua disponibilidade.

10 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** será responsável por todas as atividades, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo instalação, suporte técnico, englobando a totalidade de 30 (trinta) rádios comunicadores portáteis do tipo Handie Talkie (HT), atendimentos sem limite de chamadas, assegurando qualidade, desempenho e disponibilidade dos ativos, sendo tecnicamente capacitada, qualificada e habilitada. Para tal a **CONTRATADA** deverá dimensionar as equipes operacionais, para permitir o cumprimento do escopo contratual em atendimento aos chamados de rotinas, corretivas e emergências.

Esta equipe terá como incumbência o objeto do escopo contratual, fiscalização e qualidade dos serviços, bem como da obediência, por parte das equipes, do manual de conduta e compliance da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá também, disponibilizar suporte técnico, sem dedicação exclusiva ao contrato a ser demandada em ocasiões específicas (dirimir dúvidas e dar apoio técnico à equipe de operação residente no contrato). Caberá a **CONTRATADA** o atendimento das ordens de serviços encaminhadas por meio de solicitação pela Engenharia Predial do ICESP, nestes casos a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro do chamado de forma a permitir sua rastreabilidade.

Os atendimentos de rotina devem ocorrer segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00h, exceto para serviços que impactam diretamente nas atividades médico-assistenciais da **CONTRATANTE**, nestes casos os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente programados com os gestores das áreas e com a Engenharia Predial da **CONTRATANTE**, sem isto implique em ônus adicional ao contrato.

A qualificação e a habilitação destes profissionais estarão sujeitas a avaliação e aprovação da **CONTRATANTE** que se reserva ao direito de solicitar, ao seu critério, a substituição do profissional.

A **CONTRATADA** deverá elaborar planejamento e providenciar sob sua responsabilidade a realização de rotinas de testes, laudos, conforme determinação dos órgãos regulatórios e normas técnicas pertinentes, o qual será acompanhado pela equipe de profissionais técnicos da **CONTRATANTE**.

As rotinas de testes, laudos e recertificações devem ser realizados por empresas independentes, especializadas e acreditadas e visam assegurar o bom funcionamento dos rádios comunicadores portáteis do tipo Handie Talkie (HT).

11 SERVIÇOS QUARTERIZADOS

Cabe à **CONTRATADA** supervisionar empresas **subcontratadas** zelando e garantindo a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelas questões legais, fiscais, trabalhistas, pagamentos e demais vínculos firmados entre as partes, isentando a **CONTRATANTE** por qualquer ônus ou obrigações. **Não será permitido nenhum tipo de faturamento direto de subcontratada à Fundação Faculdade de Medicina, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo o faturamento à Fundação Faculdade de Medicina.**

12 DESCARTE DE MATERIAIS

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o correto armazenamento para posterior descarte. O transporte e o descarte serão contratados à parte pela **CONTRATANTE**, junto às empresas especializadas, e serão executados de acordo com a Norma ABNT - NBR 10.004, Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e Lei 12305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13 SLA's E INDICADORES DE PERFORMANCE DO CUMPRIMENTO DO ESCOPO CONTRATUAL

A performance da **CONTRATADA** no cumprimento do escopo contratual, será avaliada mensalmente, conforme abaixo:

- Tempo de atendimento técnico corretivo: Em até 24 horas em horário comercial após abertura do chamado
- Manutenção preventiva: a cada 3 meses (trimestral).
- Tempo máximo de substituição do equipamento e/ou acessórios em caso de falha irreparável: até 48 horas úteis.
- Disponibilidade mínima esperada do equipamento: 98% ao mês.
- Tempo Médio de Reparo.

$$MTTR = \frac{\Sigma \Delta t \text{ de reparo}}{n \text{ intervenções}}$$

A avaliação do programa de manutenção preventiva impacta diretamente nas horas de parada dos equipamentos. O índice desejável é de 98%, valores inferiores indicam a necessidade de análise das causas do não cumprimento.

As manutenções preventivas e corretivas devem ser realizadas em conformidade total com as normas vigentes. Caso ocorram falhas, como atraso na higienização, troca de filtros ou outras atividades previstas, a empresa estará sujeita a multa de 3% do valor por equipamento, por cada dia de atraso.

13.1 PENALIDADES

A não observância das cláusulas contratuais, sujeitará a CONTRATADA às penalizações conforme os seguintes critérios:

- 2% (dois por cento) por descumprimento de cláusula contratual
- 2% (dois por cento) por evento e por descumprimento do tempo de atendimento.

13.2 AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

13.2.1 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Parâmetros de Avaliação do Gestor da CONTRATANTE:					
Ótimo mínimo 95% Bom entre 85% e 94,9% Regular entre 75% e 84,9% Ruim abaixo de 74,9%.					
N.º	ITENS	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
1	Os trabalhos foram realizados conforme o previsto no escopo e na qualidade esperada.				
2	Os trabalhos foram realizados conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.				
3	Os materiais foram aplicados com economia e de modo adequado.				
4	A empresa transmite segurança no atendimento por meio de seus funcionários, mantendo um ambiente saudável e seguro.				
5	Os funcionários apresentam conhecimento técnico necessário, garantindo a qualidade dos serviços prestados.				
6	Os funcionários utilizaram ferramentas adequadas durante a execução dos trabalhos.				
7	Os funcionários se apresentam uniformizados/ identificados.				
8	Os funcionários apresentam postura ética na busca da satisfação dos clientes internos e colaboradores.				

13.2.2 CRITÉRIOS QUALITATIVOS

avaliação qualitativa será efetuada mensalmente pelo gestor da Engenharia Predial e se baseará, em uma amostragem das Ordens de Serviço Executadas no mês pela **CONTRATADA**.

A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços dos conceitos de ótimo, bom, regular e ruim, equivalente aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

TABELA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quantidade de OS avaliada = ____ X ____

	Qtde. (a)	Equivalência (e)		Pontos obtidos (y = a x e)
Quantidade de ótimo =		x 100		
Quantidade de bom =		x 80		
Quantidade de regular =		x 50		
Quantidade de ruim =		x 30		
TOTAL				

A nota será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$AS = \text{NOTA} = \frac{\sum Y}{X}$$

Sendo que:

- Se AS (%) \geq 80, o VTD (%) = 0%.
- Se AS (%) < 80, o VTD (%) = 2%.

Onde:

- AS (%) = Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
- VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.

Para este item a **CONTRATANTE** verificará mensalmente através do software de gerenciamento informatizado, a totalização das avaliações emitidas pelos solicitantes dos serviços. Estas O.S. serão classificadas pelo Engenheiro Gestor de cada Unidade, como: **ÓTIMO, BOM, REGULAR E RUIM**. Se a Avaliação do Gestor da Unidade, referente aos Serviços Prestados pela **CONTRATADA** for superior a 80, não haverá desconto na medição mensal de serviços. Caso não venha atingir esse valor será aplicada o desconto de 2% sobre o valor total mensal do contrato.

13.3 INDISPONIBILIDADE DOS RADIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS DO TIPO HANDIE TALKIE (HT)

Para este item, a empresa **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em pleno funcionamento, deste documento, em patamar mínimo de 98% de disponibilidade. Em caso de descumprimento desta premissa, será aplicado o desconto 2,0% sobre o valor total mensal do contrato.

14 SEGURO

Conforme condições estabelecidas em Edital.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Funcionários uniformizados e identificados por crachás personalizados.
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** em até 30 dias, após assinatura do contrato os documentos relacionados às Normas Regulamentadoras Trabalhistas, relacionadas a prestação dos serviços previstos no objeto contratual.
- c) Atender a todas as exigências contidas nas especificações técnicas dos serviços.
- d) Sempre que necessário a execução de serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** prover equipe adequadamente qualificada, dimensionada e treinada para atender as demandas existentes, condizentes aos sites da **CONTRATANTE** garantindo a prestação de serviços ininterruptos (equipe completa, em número suficiente, independentemente de férias, falta, etc.). Caberá a **CONTRATADA** o deslocamento das equipes e ferramentas entre as diversas unidades do ICESP, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- e) As equipe destinadas a execução de serviço nas instalações da **CONTRATANTE** deverão comprovar a realização do programa contínuo de capacitação e reciclagem dos profissionais pertencentes a este contrato, apresentando plano / programa proposto dentro dos primeiros 30 dias de contrato e documentando a efetiva realização da capacitação o qual deverá contemplar:
 - Qualidade no atendimento ao cliente.
 - Capacitação para a execução de manutenções preventivas e corretivas, consoante às leis, Normas Técnicas Portarias, Instruções Técnicas e determinações em vigor
 - Capacitação para a operação de instalações da **CONTRATANTE** através de treinamentos operacionais (reais e simulados / planos de contingência) periódicos com toda a equipe de operação.
- f) Permitir o acesso, a qualquer momento, aos representantes do ICESP em suas instalações dentro do site **CONTRATANTE** para que sejam efetuadas vistorias, auditorias periódicas com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas institucionais.
- g) Responsabilizar-se pela elaboração e emissão de relatórios gerenciais, conforme definido neste documento.
- h) Não subcontratar, no total ou em parte, os serviços objetos do presente, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

- i) Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho, legislação ambiental, legislação e obrigações fiscais (estaduais, municipais e federais) em vigor, apresentando documentação comprobatória, quando solicitada pela área gestora.
- j) Fornecimento, manutenção, utilização, controle e reposição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando a obrigatoriedade de seus Certificados de Aprovação (CA) junto aos órgãos competentes e os seus prazos de validade e estado de conservação.
- k) Concluir o processo de implantação operacional considerando o **prazo máximo de 30** dias a contar da data de comunicação formal, providenciando e complementando com as seguintes documentações:
 - Procedimentos, manuais e rotinas operacionais acordados com a **CONTRATANTE**.
 - Planos de contingência para as diversas ocorrências visando garantir prestação de serviços ininterrupta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer impacto operacional.
- l) Promover a revisão periódica e atualização de procedimentos, manuais e rotinas.
- m) Fornecer, juntamente com a fatura de prestação de serviços:
 - Cópias autenticadas das guias específicas de recolhimento da previdência previdenciária: FGTS, INSS, PIS/COFINS e ISS, dentre outros documentos que venham a ser necessários e que sejam solicitados em contrato.
- n) Designar até 10 dias da assinatura do contrato, representante para o relacionamento com a **CONTRATANTE** com conhecimento específico e comprovada qualificação.
- o) Garantir aos seus funcionários:
 - Fornecimento dos benefícios acordados pela categoria e/ou previstos na legislação e o pagamento de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE** por tais encargos.
- p) Caberá a **CONTRATADA** providenciar sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, todos e quaisquer os serviços de desmontagem, remontagem, recebimento e o restabelecimento operacional de componentes e equipamentos que necessitem de envio para assistência técnica especializada para execução de reparos. Esta premissa também é válida no caso em que o equipamento ou componente que não tenha condições de reparo e implique na instalação de um novo ativo. O transporte de ida e volta destes equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

16 VISTORIA TÉCNICA

Conforme condições estabelecidas em edital.

17 PROPOSTA COMERCIAL

O **PROPONENTE** deverá apresentar a sua proposta comercial de forma completa, clara, detalhada e cumprindo rigorosamente o contido neste documento.

17.1 PREMISSAS DE PREÇO

As principais premissas e componentes de preços estão descritas a seguir:

17.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os valores apresentados deverão contemplar o valor total mensal para a realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas que se fizerem necessárias, isto é, não devem representar valor unitário.

17.1.2 PREÇO:

- Os preços apresentados devem incluir todos os impostos, inclusive ISS, PIS e COFINS.
- Os preços apresentados devem contemplar todos os custos com a equipe operacional, incluindo a coordenação e supervisão dos Serviços dentro do nível de serviço solicitado (SLA) neste processo de licitação.
- Os preços devem incluir todos os custos inerentes à prestação dos serviços, como salários, encargos e benefícios, EPIs, equipamentos, ferramentas, itens de consumo, uniformes, impostos e qualquer outro custo inerente ao serviço de Manutenção. Não será aceita cobrança adicional aos valores apresentados.

17.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2.1 No caso da manutenção preventiva com a periodicidade TRIMESTRAL a **CONTRATADA** fornecerá, relatório gerencial. Este relatório deverá ser encaminhado aos cuidados dos prepostos da **CONTRATANTE**.

17.2.2 Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** a análise do relatório das manutenções preventivas e corretivas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua entrega, podendo, ao seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, correções ou refazimentos.

17.2.3 Desde que cumpridas, documentadas e aceitas, todas as condições descritas neste documento a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirão por escrito, autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

17.2.4 É vedada a emissão de faturas sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará por eventuais impactos decorrentes de emissão de faturas não autorizadas.

17.2.5 A emissão Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o dia 20 do mês de forma a permitir tempo hábil para os trâmites contábeis e fiscais.

17.2.6 O pagamento será feito diretamente à **CONTRATADA** de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato. As faturas deverão ser emitidas única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo que todos os demais serviços de terceiros prestados a ela serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.2.7 Nos casos em que não se tratar de manutenção corretiva e emergências, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal até o dia 20 de cada mês, a fim de garantir tempo hábil para os trâmites contábeis e fiscais.

17.2.8 O prazo de pagamento ocorrerá conforme condições estipuladas no edital.

18 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações repassadas são confidenciais, ficando as Empresas participantes desta Concorrência obrigadas a manter sigilo.

Diante do exposto, os **PROponentes** obrigam-se a tratar as informações recebidas, que serão sempre de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** como **CONFIDENCIAIS**, mesmo após a conclusão desta concorrência, devendo utilizá-las exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, ficando proibidas de reterem as informações que lhe foram passadas pela **CONTRATANTE**, bem como se comprometer a não divulgá-las.

Deverão também as Empresas, instruir seus funcionários quanto ao dever extensível aos mesmos, de guardar absoluta **CONFIDENCIALIDADE** dos dados e informações por eles manipuladas, bem como deverá exercer rigoroso controle sobre as atividades de seus funcionários, no sentido de precisar evitar qualquer transgressão à **CONFIDENCIALIDADE** a que se obrigou.

Os **PROponentes** ressarcirão integralmente a **CONTRATANTE** por quaisquer indenizações que este tiver que pagar a terceiros, e que tenham por origem o descumprimento por parte das Empresas e de seus funcionários da obrigação de **CONFIDENCIALIDADE**.

O ressarcimento devido a **CONTRATANTE** deverá ser acrescido da verba por ele despendida na defesa de seus interesses, entre os quais os honorários de advogados e peritos contratados e as despesas judiciais e honorárias da sucumbência a que for condenado a **CONTRATANTE**.

Por sua vez, a **CONTRATANTE** se responsabilizará em não revelar qualquer dado ou informação recebida através das Empresas **PROponentes**, a nenhuma pessoa que não esteja envolvida na avaliação e decisão deste processo.

Os **PROPONENTES** deverão imprimir e assinar o termo de confidencialidade anexo a este documento e encaminhá-lo anexo à Proposta Técnica.

19 DOCUMENTAÇÃO PARA ACESSO AO ICESP

A empresa contratada deverá apresentar documentação para acesso de funcionários e colaboradores, conforme ANEXO A, para liberação de início dos serviços pela equipe de segurança do trabalho do ICESP.

Anexo A

S.E.S.M.T

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

CHECKLIST - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Empresa: _____

- Cópia do certificado da pessoa designada CIPA
- Cópia da ficha de EPI'S
- Cópia do PCMSO
- Cópia PGR (PPRA)
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- Cópia da Caderneta de Vacinação
- Cópia da Ficha de Registro
- Cópia do certificado de treinamento em NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia de comprovação de entrega de Uniforme e ferramentas NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia do certificado de Trabalho em Altura NR-35, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia da CPTS - Carteira de Trabalho
- Comprovante ou lista de participação de integração
- Cópia de Certificado de Habilitação/Qualificação Profissional*
- Cópia do Fluxo de Acidente elaborado pela Empresa Contratada
- APR para Trabalho em Altura, Trabalho com eletricidade, levantamento de cargas e outros de acordo com a necessidade
- ART

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025

Razão social completa:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RÁDIO HT	Mensal	30		
Valor total 24 (vinte e quatro) meses					

Valor: global/mensal por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2025

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#), RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#). CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da [Clique aqui para digitar texto](#) realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto](#) para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM [Clique aqui para digitar texto](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços ora contratados é de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#) nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do [Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência](#), que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos do **Memorial Descritivo/ Termo de Referência** – Anexo I;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual

elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira

possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº

2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

[Clique aqui para digitar texto](#)
CONTRATADA

[Clique aqui para digitar texto](#)
[Clique aqui para digitar texto](#)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de 2025

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3164/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2171/2025

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone: